

監察費，於一九九三年度為兌換店截至一九九三年十二月三十一日資本及實存準備金之和之2%。

二、根據上述法令同一條之規定，為獲准經營兌換檯業務之實體訂定之每年固定監察費為澳門幣2,000元（貳仟）。

一九九四年一月十三日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

#### GABINETE DO GOVERNADOR

##### Despacho n.º 2/GM/94

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. Estão dispensados da autorização governamental, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, os equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance incluídos nas categorias seguintes:

Categorias	Faixas de frequências autorizadas	PIRE*
1.1 – Sistemas de alarme	26.96 – 27.28 MHz 304.00 – 304.10 MHz 313.50 – 314.50 MHz 10.50 – 10.55 GHz	15 mW 15 mW 15 mW 100 mW
1.2 – Dispositivos de controlo remoto	26.96 – 27.28 MHz 29 – 30 MHz 304.00 – 304.10 MHz 313.50 – 314.50 MHz 2400 – 2450 MHz	15 mW 15 mW 15 mW 15 mW 150 mW
1.3 – Emissor/receptor (Brinquedo)	26.96 – 27.28 MHz	15 mW
1.4 – Radiomicrofones	87 – 108 MHz <sup>b</sup>	10 µW
1.5 – Telefones sem fios <sup>c</sup>		
1.5.1 – Da 1.ª geração (CT1) <sup>d</sup>		
Estação base Tx	1642.00 – 1782.00 MHz	15 mW
Estação portátil Tx	47.45625 – 47.54375 MHz	15 mW
1.5.2 – Da 2.ª geração (CT2) (incluindo os postos privados de comutação automática, PPCA, sem fios)	864.1 – 868.1 MHz	15 mW

1.6 – Sistemas de transmissão para auditórios	87 – 108 MHz <sup>b</sup> 41 – 44 MHz	10 µW 1,5 mW
---	--	-----------------

Notas: a — PIRE é a Potência Isotrópica Radiada Equivalente, que pode ser calculada através da seguinte equação:

$$P = \frac{E^2 \times d^2}{30}$$

onde:

«P» é a PIRE do equipamento, em Watt;

«E» é a intensidade de campo da emissão do equipamento, em Voltmetro;

«d» é a distância entre a antena do equipamento e o local onde se mede a intensidade de campo, em metros.

b — A frequência de emissão a utilizar não deve coincidir com as frequências utilizadas pelas estações de radiodifusão.

c — Só se aplica aos telefones sem fios e PPCA, de uso privativo, utilizados dentro dos limites dos serviços públicos, autarquias locais, de uma habitação, fábrica ou estabelecimento industrial ou comercial, não podendo a trajectória de transmissão atravessar, de qualquer forma, vias públicas ou de domínio público.

d — O número de combinações diferentes de códigos de segurança deve ser superior a 10 000 (dez mil).

2. A utilização dos equipamentos incluídos nas categorias do n.º 1 está sujeita à condição de não causar interferências prejudiciais aos equipamentos ou sistemas de telecomunicações autorizados pelos Serviços de Correios e Telecomunicações (CTT).

3. Os equipamentos incluídos nas categorias do n.º 1 não são protegidos quanto a eventuais interferências de outros equipamentos ou sistemas de telecomunicações autorizados pelos CTT.

4. Os equipamentos incluídos na categoria 1.5, telefones sem fios, estão sujeitos à homologação prévia dos CTT e a sua comercialização só pode ser feita mediante uma licença de detenção de equipamentos de radiocomunicações emitida pelos CTT, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro.

5. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar os equipamentos incluídos nas categorias do n.º 1, devem os seus proprietários ou titulares permitir o seu livre acesso ao local onde se encontram. No caso de recusa ao acesso pretendido, aplicam-se as disposições relevantes do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março.

6. Qualquer utilizador de equipamentos incluídos nas categorias do n.º 1 deve cumprir as instruções dadas pelos CTT com a finalidade de evitar interferências prejudiciais a quaisquer equipamentos ou sistemas de telecomunicações autorizados pelos CTT.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## 批示 第二／GM／九四號

$$P = \frac{E^2 \times d^2}{30}$$

總督根據三月十二日第一八／八三／M 號法令第七條一款a)項，以及澳門組織章程第十六條一款c)項，決定：

一、根據三月十二日第一八／八三／M 號法令第六條有關政府准許的豁免，低功率及短距離之無線電設備歸類如下：

類 別	准許頻帶	(a)	
		最大	PIRE
1.1. 警報系統	26.96- 27.28 MHz 304.00- 304.10 MHz 313.50- 314.50 MHz 10.50- 10.55 GHz	15mW 15mW 15mW 100mW	
1.2. 遙控設備	26.96- 27.28 MHz 29.00- 30.00 MHz 304.00- 304.10 MHz 313.50- 314.50 MHz 2400.00-2450.00 MHz	15mW 15mW 15mW 15mW 150mW	
1.3. 發射器/接收器(玩具)	26.96- 27.28 MHz	15mW	
1.4. 無線咪	87.00- 108.00 MHz	10μW	(b)
1.5. 無線電話			(c)
1.5.1. 第一代(CT1)			(d)
基地發射站	1642.00-1782.00 MHz	15mW	
手提發射站	47.45625-47.54375MHz	15mW	
1.5.2. 第二代(CT2)			
(包括無線私人自動交換系統)	864.10- 868.10 MHz	15mW	
1.6. 為聽眾用的發射系統	87.00- 108.00 MHz 41.00- 44.00 MHz	10μW 1,5mW	(b)

註：a) PIRE為等效全向輻射功率，可由下式計算：

上式中：P 為設備的PIRE，瓦特；  
E 為設備發射的場強，伏特／公尺；  
d 為設備的天線與測量場強地點間的距離，公尺。

- b ) 所使用的發射頻率不應與廣播電台的頻率相同。
- c ) 僅適用於公共機關，本地獨立機構、住宅、工廠、工業或商業設施範圍內的無線電話及無線私人自動交換系統，唯在任何情況下，不得發射越過公共道路或公共地方。
- d ) 安全編碼的不同組合數目，應超過10000 (一萬)。

二、使用包括在一款類別中的設備時，必須滿足對經郵電司批准的電訊設備或系統不得造成有害干擾的條件。

三、當受到其他經郵電司批准的電訊設備或系統的偶然性干擾時，包括在一款類別中的設備當不受保護。

四、包括在類別1.5中的無線電話設備，必須得到郵電司預先認可，而其商業活動只可在持有依據十一月三日第四八／八六／M 號法令由郵電司發出的擁有准照條件下進行。

五、凡專責之稽查人員，在執行其任務擬檢查一款類別中的設備時，有關物主或持有人應准許其自由進入設備所在地方。在受到拒絕的情形下，則將引用三月十二日第一八／八三／M 號法令內相關條例。

六、任何包括在一款類別中的設備使用者，應服從郵電司的指示，以避免對任何經郵電司批准的電訊設備或系統造成有害干擾。

著頒行

一九九四年一月十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立